



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### LEI Nº 617, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

*“Fixa o valor dos subsídios dos agentes políticos do Município de Bertioga para a Legislatura 2005 a 2008 e dá outras providências.”*

*Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal (Luís Henrique Capellini – Presidente; Ney Vaz Pinto Lyra – 1º Secretário; Celso da Silva Martinez – 2º Secretário).*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cada um dos agentes políticos do Município de Bertioga, receberá mensalmente, a título de subsídio, para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, o respectivo valor abaixo discriminado:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Vereador – R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais);
- IV – Secretário Municipal – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Dos subsídios fixados neste artigo serão deduzidos os descontos legais pertinentes.

**Art. 2º.** O subsídio dos agentes políticos será reajustado na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos mesmos índices e na mesma data do valor do reajuste do funcionalismo público respectivo.

**Art. 3º.** As sessões extraordinárias realizadas no período de recesso do legislativo serão indenizadas nos termos do artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

§ 1º. Somente serão pagas sessões extraordinárias no caso de convocação oficial feita nos termos do artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Será pago o valor correspondente a um quarto do valor do subsídio previsto no inciso III, do artigo 1º, para cada sessão extraordinária realizada.

§ 3º. O pagamento que trata o parágrafo anterior fica limitado a quatro sessões, sendo que ocorrendo mais sessões, estas não serão remuneradas.



# Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 4º.** Será descontado do Vereador que faltar injustificadamente a uma sessão, ordinária ou extraordinária, o valor correspondente à respectiva sessão.

**Parágrafo único.** O valor do desconto corresponderá ao resultado obtido da divisão do valor do subsídio mensal pelo número total de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no respectivo mês.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2008.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioza, 1º de outubro de 2004. (*Pa nº 7066/04*)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**